



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº. 1061/2011

.....
• **PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN** • “Dispõe sobre a obrigatoriedade de
• *- Inf. OMUN 463* • Execução semanal do Hino do Município
• *Publicado em 18 / 07 / 2011* • de Engenheiro Paulo de Frontin, nos
• estabelecimentos públicos e privados
• de ensino fundamental”.

Artigo 1º - Torna obrigatória a execução do Hino de Engenheiro Paulo de Frontin, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no âmbito do Município.

Artigo 2º - Caberá a direção dos estabelecimentos de ensino a escolha do dia da semana para a execução do Hino Municipal.

Parágrafo Único – Ficará a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Autor: Julio Cesar da Silva Sereno.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de julho de 2011.

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.